

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quinta-feira, 05 de Novembro de 2020

Edição N°25.355

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 4755-R, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a redação do Decreto nº 4623-R, de 4 de abril de 2020, que estabelece medidas de estímulo à Economia, para o enfrentamento do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de

adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 4623-R, de 04 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º Fica suspensa a emissão e atualização dos Certificados de Registro Cadastral de Convênios - CRCC e, consequentemente, o atendimento presencial e o recebimento dos respectivos documentos físicos na SEGER, até 31 de dezembro de 2020. (...)" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de novembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espíritosantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 622804

de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda

MARCOS KNEIP NAVARRO

Secretário de Estado de Desenvolvimento

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

	CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I SUP	EMENTAÇÃO		
				R\$1,00
cóntao	FSPFCIFICAÇÃO	NATIIRF7 A	F	VALOR
30 30205 23.691. 0035. 2062	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO INOJA MERCADO			
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Auxílios	3.3.90 4.4.40	0101 0101	120.000 50.000
		TOTAL		170.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO						
				R\$1.00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR		
	SECKETAKIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					
12.362. 0032. 2206	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PROGRAMA ESTADUAL DE GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR - PROGEFE ENSINO MÉDIO	3.3.50	0102	20,000		
12,365, 0033, 2014	COOPERAÇÃO ESTADO/MUNICÍPIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE IDUCAÇÃO ENGINO INFANTIL	3.3.40	0102	10,000		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					
06,181, 0561, 3000	MODERNIZAÇÃO E REAPAR ELHAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA	4.4.40	0101	8,300		
45105	DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR					
06.302. 0561. 2790	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, COONTOLÓGICOS E ESPECIALIZADOS	3.3.90	0101	86.700		
47	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
4/901 08.244.0191.2239	HUNDU ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SUCIAL					
08.244. 0191. 2239	APOLO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS PARA A ÁREA DE ASSIS IÊNCIA SUCIAL	3,3,50	0101	45,000		

Protocolo 622789

DECRETO Nº 1374-S, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre à Secretaria de Estado de Desenvolvimento o Crédito Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 para o fim que especifica. **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6°, inciso I da Lei N° 11.096, de 08 de janeiro de 2020, e o que consta do Processo N° 2020-N6SRZ;

DECRETA:

 $\bf Art.~1^o$ Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento o Crédito Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de novembro

DECRETO Nº 1375-S, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre à Secretaria de Estado de Direitos Humanos o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.720,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020, e o que consta do Processo Nº 2020-TSMQF; D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Direitos Humanos o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.720,00 (Três mil, setecentos e vinte reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

